



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Diretoria-Geral
ASSESSORIA JURIDICA DA DIRETORIA GERAL

Processo nº 201707000048175
Nome GOIAS PREVIDENCIA GOIASPREV,
Assunto SOLICITA AUTORIZAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 763/2017 – GAB/GOIASPREV (evento 1) da Goiás Previdência pelo qual solicita a autorização “(...) de celebração de Convênio para a utilização do sistema “Malote Digital” por parte desta Autarquia, no envio e recebimento de documentos entre as partes, o que propiciará a celeridade no trâmite das demandas e tornará mais eficaz o cumprimento das decisões judiciais.”

A douta Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria para análise e deliberação (evento 2).

Instada que foi, a GOIASPREV, por meio do Ofício nº 439/2018 – SEI – GOIASPREV (evento 9), encaminhou documentos necessários para análise processual (eventos 9/10), sendo os: plano de trabalho, documentos pessoais da representante e certidões de regularidade fiscal.

A douta Corregedoria (eventos 13/16) apresentou sugestão de alteração do Plano de Trabalho (evento 14, página 2/4), sendo os autos encaminhados a esta Diretoria para providências, que foram aceitas pela responsável daquele órgão e juntado o documento devidamente assinado(evento 19).

Foi ofertado parecer jurídico favorável à celebração do pacto, com apresentação de minuta (eventos 21 e 22):

Pois bem. Está claramente evidenciado o interesse recíproco, a mútua cooperação, a ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, as metas a serem atingidas.

Em relação à minuta apresentada por esta Assessoria, quanto à cláusula de vigência, foi prevista por 60(sessentameses), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos convenientes.

Assim sendo, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria Jurídica faz juntada de minuta do Acordo de Cooperação Técnica, aprovando-a, tendo em vista conter, em minha análise, os elementos essenciais previstos no artigo 60 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Nesse tear, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do presente ajuste, com a ressalva da necessidade da deliberação conclusiva e autorização da Diretora-Geral.

É o breve relatório. Passo à deliberação.

Trata-se, portanto, de análise do termo de convênio/cooperação a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e a GOIASPREV que tem como objeto possibilitar à GOIASPREV acesso ao Sistema “Malote Digital”, gerido pela Diretoria de Tecnologia da Informação - CGJGO, que consiste em agilizar, dar celeridade às demandas entre aquela Autarquia e as várias Comarcas deste Estado e as demais comarcas da federação.

Ressalto que a designação de gestor do ajuste pode se dar por portaria ou ato equivalente, constando como cláusula do instrumento (cláusula sexta), conforme previsto no artigo 51, inciso II, da citada Lei Estadual, senão vejamos:

Art. 51. Toda contratação de obra, serviço de engenharia, serviços continuados ou fornecimentos parcelados celebrada pela administração estadual terá obrigatoriamente a indicação de um servidor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização de sua execução, denominado gestor do contrato, observado o seguinte:

I – o servidor indicado deverá ser, preferencialmente, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego público;

II – sua designação será efetivada por portaria ou ato equivalente da autoridade superior, constando como cláusula do respectivo instrumento contratual;

Quanto a cláusula de vigência, foi prevista por 60 (sessenta meses), a contar da data de sua assinatura, conforme o interesse das partes envolvidas no objeto (plano de trabalho), em acordo com o que prescreve o inciso VI do referido dispositivo legal (evento 8):

Art. 62. A minuta do convênio, além do preâmbulo, com numeração sequencial e qualificação completa dos partícipes, deverá ser adequada ao disposto no art. 56, contemplando ainda:

(...)

VI – vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

Da análise dos autos, verificou-se o plano de trabalho (evento 19) bem

como sua aprovação por parte da douta Corregedoria Geral de Justiça, contendo as seguintes informações dispostas no artigo 57, da Lei nº 17.928/2012:

Art. 57. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

II – identificação do objeto a ser executado;

III – metas a serem atingidas;

IV – etapas ou fases de execução, com a especificação das ações, item por item;

(...)

IX – data e assinaturas do conveniente e aprovação do concedente.

§1º Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de recursos financeiros pelo concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos V e VI deste artigo.

§2º A elaboração do plano de trabalho e sua execução deverão observar os princípios da administração pública, especialmente eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

§3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo obras ou serviços de engenharia, ser acrescido do projeto próprio e quando necessário licenciamento ambiental aprovado pelos órgãos competentes, além da comprovação da titularidade do imóvel.

Desta feita, constata-se que a formalização do ajuste em tela, encontra guarida na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/2012.

Face ao exposto, na esteira do parecer jurídico (evento 21), a fim de se efetivar as tratativas, sigam os autos à douta Presidência com a minuta apresentada pela Assessoria Jurídica (evento 22), para posterior formalização do ajuste.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos
Diretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 171642643012 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201707000048175

APARECIDA AUXILIADORA MAGALHÃES SANTOS

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/10/2018 às 10:45